



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 2023

**REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COREMAS,
ESTADO DA PARAÍBA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo administrativo disciplinar no âmbito do Município de Coremas, Estado da Paraíba em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar deve observar as normas gerais previstas na Lei Municipal nº 144 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Coremas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a delegação de competência em matéria administrativa-disciplinar no âmbito das secretarias, órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Considera-se processo administrativo disciplinar o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e as responsabilidades consequentes, por intermédio da sindicância ou do processo administrativo.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composto de três servidores efetivos do executivo municipal designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o seu presidente, para apurar:

I - o julgamento de processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

II - a reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial

J. Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ou administrativa.

Art. 3º – A designação dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será feita mediante Portaria do Gabinete do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§1º Não poderá participar de comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§2º - Desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá ser instituída gratificação em favor dos membros componentes da Comissão, quando em efetivo exercício da função disciplinar apuradora.

§3º A Portaria de nomeação de comissão permanente poderá prever suplência para casos de suspeição e de afastamentos legais dos membros titulares.

§4º O suplente a que se refere o §3º somente poderá perceber gratificação no período em que estiver efetivamente em atividade e se houver disponibilidade financeira.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria do Prefeito, que conterà a identificação do servidor, a descrição dos fatos imputados e as normas legais supostamente violadas.

Art. 5º - Em sua atuação, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar observará, naquilo que não for incompatível, o Código de Processo Civil vigente, bem como terá como premissa basilar o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá exercer suas atividades com total independência, autonomia e imparcialidade, sendo-lhe assegurada o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

§2º. Ainda que haja o resguardo do sigilo quando necessário, nenhum parecer será expedido antes de ouvida a parte interessada..

§3º. O Processo Administrativo Disciplinar, contendo relatório final, será submetido à consideração do Secretário Municipal de Administração, o qual emitirá parecer conclusivo, de natureza opinativa;

§4º O Processo Administrativo Disciplinar, após submetida análise do Secretário Municipal de Administração, será submetido à Procuradoria Municipal para análise do cumprimento dos princípios constitucionais e processuais, bem como emissão parecer conclusivo de natureza também opinativa.

Art. 6º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO**

pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de técnico ou perito.

§3º É dispensável o depoimento de técnico ou perito caso seja juntado laudo pericial aos autos.

§4º Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência.

Art. 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante justificativa da comissão e autorização do Prefeito.

Art. 8º Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 9º O processo disciplinar, como o relatório da comissão de que trata o §3º, do art. 4º deste Decreto, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 10º As penalidades aplicáveis aos servidores públicos municipais são as previstas na Lei Municipal nº 144 de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Coremas, na Lei Orgânica do Município e nos casos omissos, na Lei nº 8.112/90.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas - PB, 12 de julho de 2023.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional